



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Edital de Credenciamento nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Jeceaba, com sede em Jeceaba/MG, na Praça Dagmar de Souza Lobo, S/N, bairro centro, inscrita no CNPJ nº 20.356.739/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que realizará o presente Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79**, objetivando a celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO para contratação de instituição financeira para emissão e prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas públicas de competência do município de Jeceaba, conforme as condições do presente edital e os anexos que a integram.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento público para contratação de instituição financeira para emissão e prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas públicas de competência do município de Jeceaba de acordo com a necessidade das PARTES, conforme Especificação Técnica, anexo deste Edital.

2. DA ABERTURA E VALIDADE DO CHAMAMENTO.

2.1. O prazo para entrega dos documentos de participação correrá da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município até às 16:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia **09/04/2025**, sendo a abertura dos envelopes agendada para um dia após o final da entrega dos documentos a partir das 10:0

2.1.1. Durante a sua vigência, este chamamento será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear a sua participação a qualquer tempo;

2.1.2. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos pelo interessado;

2.1.3. Durante a vigência do chamamento é obrigatório que os interessados mantenham regulares todas as condições estabelecidas no chamamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais designados através de Ato Administrativo, membros da Comissão de Licitação.

2.3. A Comissão de Licitação analisará os Documentos apresentados pelas empresas INTERESSADAS neste chamamento público, em fase interna. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município

3. RETIRADA DO EDITAL

3.1. O edital do CREDENCIAMENTO poderá ser obtido gratuitamente por meio do endereço eletrônico no site www.jeceaba.mg.gov.br.

5. INEXISTÊNCIA DE DESÁGIO OU DESCONTOS

5.1. As INTERESSADAS não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre os valores das transferências ou em relação aos prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos servidores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1.1. Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para envio da documentação, por meio eletrônico,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

até as 16 horas, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação pela INTERESSADA, nos termos deste Edital e sob as seguintes condições:

6.1.2. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.1.3. Os prazos se iniciam e expiram somente em dia de expediente no MUNICÍPIO.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por e-mail licitação@jeceaba.mg.gov.br, contendo a assinatura do proponente, acompanhado(s) de cópia do termo social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

6.1.5. Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data limite de entrega da documentação.

6.1.6. Os esclarecimentos solicitados serão respondidos e disponibilizados no site através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.1.7. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 3º dia útil que anteceder a data fixada para finalização do prazo de encerramento do Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante petição por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações) através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.1.8. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (termo social, se sócio, termo social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6.1.9. A decisão da Comissão será enviada aos impugnantes através do e-mail e disponibilizados no portal através do <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.1.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para encerramento do recebimento das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.11. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado neste item, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Prefeitura Municipal.

6.1.12. A impugnação não terá efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação neste CREDENCIAMENTO implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente edital e seus Anexos.

7.1.1. O INTERESSADO deverá assumir a integral responsabilidade pelas atividades descritas no Escopo de Serviços, demais anexos e condições do presente EDITAL.

7.2. NÃO PODERÃO participar deste CREDENCIAMENTO e nem serem COOPERADAS as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

7.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: Será possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

7.2.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no decreto Municipal 002/2022;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo agente público do MUNICÍPIO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do PARCEIRO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

d) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3. Para verificação da regularidade da situação da interessada em se credenciar, a Prefeitura Municipal poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

8.1. Os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no item "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", deste Edital, também deverão atender às seguintes exigências, mediante a apresentação DAS DECLARAÇÕES relacionadas:

8.1.1. Pedido de participação em conformidade com o modelo anexo ao presente Edital, no qual constará:

8.1.1.1. Declaração escrita e assinada pelo representante legal do INTERESSADO, atestando que:

8.1.1.1.1. A empresa não se enquadra nas vedações estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1.1.1.2. Tem pleno conhecimento das regras e condições do Chamamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e se comprometendo a informar à Prefeitura Municipal eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no chamamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações;

8.1.1.1.3. Assegurará a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

8.1.1.1.4. Conhece e cumpre as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º/08/2013 (“Lei Anticorrupção”), abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

8.1.1.1.5. Possui conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INTERESSADA mantém sistema de controles internos e de compliance, composto por, dentre outros:

- a) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos servidores e contratados;
- b) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

8.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Os INTERESSADOS deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

8.2.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.2.1.3. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

8.2.1.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

8.2.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Para sua habilitação jurídica, os INTERESSADOS deverão apresentar:

8.3.1.1. **Ato constitutivo, estatuto social ou termo social em vigor**, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou procuradores;

8.3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3.1.3. **Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1.1. **Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, exceto pelo próprio INTERESSADO, que comprove a execução dos serviços de mesma natureza do objeto deste instrumento, em nível satisfatório.

8.4.1.2. A Instituição Financeira deverá comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira.

8.5.1. Como prova da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado(a):

8.5.1.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.5.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado **dos dois Últimos Exercícios Social (2022 e 2023)** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento:

a) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois Últimos Exercícios social, assim apresentados:

* publicados em Diário Oficial; ou

* publicados em Jornal; ou

* por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

* na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420, de 19/12/2013 e suas alterações.

b) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente;

c) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois Últimos Exercícios Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade;

d) A boa situação econômico-financeira da empresa INTERESSADA será obtida dos dados do Balanço apresentado e estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG > 1,0$, onde.

ILG = Índice de Liquidez Geral.

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG < 0,90$, onde.

IEG = Índice de Endividamento Geral.

PC = Passivo Circulante.

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo.

AT= Ativo Total.

e) A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos;

f) Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.5.1.3. Será considerada inabilitada a empresa cujos índices não obedecerem aos valores estipulados acima.

9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO

9.1. Os INTERESSADOS deverão enviar os Documentos para o credenciamento endereçado ao departamento de licitações, dentro do prazo estabelecido no item 2 deste instrumento.

9.1.1. O prazo para entrega dos documentos de participação correrá da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município até às 16:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia **09/04/2025**, sendo a abertura dos envelopes agendada para um dia após o final da entrega dos documentos a partir das 10:00.

**Envelope nº 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO PREFEITURA
MUNICIPAL DE JECEABA-MG
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
Credenciamento nº 001/2025**

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e de habilitação, bem como do disposto nos itens acima, sujeitará a empresa licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.3. Documentos recebidos fisicamente, por fax e outros meios, não serão considerados, exceto em caso excepcional, se solicitado pela Comissão de Agentes de Contratação.

9.4. Documentos não solicitados neste edital que forem anexados à proposta serão desconsiderados, independentemente de comunicação formal pela Comissão.

9.5. Os documentos que não possuírem data de validade específica somente serão aceitos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;

9.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pela Prefeitura Municipal para obtenção das referidas certidões atualizadas via internet.

9.7. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

9.8. Sobre o valor a ser transferido pela PREFEITURA em favor da empresa CREDENCIADA não deverão incidir quaisquer custos diretos e indiretos, ficando expressamente vedada a incidência de taxa de administração.

9.8.1. Caso o objeto deste CREDENCIAMENTO possua insumos/matérias primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da CREDENCIADA a previsão do custo do hedge na formação do



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do material/equipamento.

9.8.2. Não serão deferidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

9.9. O pedido de participação deverá ser formulado em conformidade com o modelo anexo a este edital, redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datadas e assinadas pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

9.9.1. No caso de constituição de procurador, deverá acompanhar o pedido instrumento de procuração com poderes específicos para o ato.

10. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1. HABILITAÇÃO.

10.1.1. Após sua apresentação pelos INTERESSADOS, os “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS” exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar a ajuda de setores técnicos do Município e realizar as diligências que entender pertinentes à análise.

10.1.2. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a qualquer das exigências para o CREDENCIAMENTO, estabelecidas neste edital.

10.1.3. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna.

10.1.4. O não atendimento à solicitação da Comissão, no prazo por ela estabelecido, importará na inabilitação da INTERESSADA.

10.1.5. Fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativos aos documentos de habilitação apresentados, bem como solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a interessada do processo.

10.1.6. O resultado da análise e julgamento dos documentos habilitatórios para o CHAMAMENTO PÚBLICO, com a indicação das fornecedoras habilitadas e das inabilitadas, será divulgado por meio de publicação no sítio oficial eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

10.1.7. Para fins de manter regulares todas as condições de HABILITAÇÃO, as INTERESSADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos termos previstos neste edital.

10.2. SELEÇÃO E JULGAMENTO.

10.2.1. Concluída a fase de habilitação, o processamento e o julgamento dos documentos para o Chamamento Público serão realizados em processo interno de seleção, através de Comissão de Licitação.

10.2.2. A seleção da empresa para formalização do termo de acordo será efetuada a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS” deste Edital e demais exigências nele contidas.

10.2.3. A Comissão Licitação avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção: Relação da Rede de estabelecimentos credenciados(Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento. Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online e telefone - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.

* Será considerado pela Comissão o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

10.2.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

11.1. Após a publicação do resultado de julgamento da seleção será iniciada a fase recursal, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O INTERESSADO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente deverão ser através do e-mail de Licitações/ Assunto: "RECURSO – Edital Credenciamento Pública n.º 001/2025".

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.

11.5. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura, para conhecimento de todos os interessados, sendo dever do INTERESSADO consultar diariamente o Portal para verificação de inclusão dos referidos documentos.

11.6. A intimação dos atos será feita mediante publicação no diário oficial do Município e no sítio eletrônico, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas no Portal.

11.7. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

11.8. O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Comissão de Licitação puder decidir de plano.

11.9. O acolhimento do recurso importará na validação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.10. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

11.10.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do processo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12. RATIFICAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente ratificará o resultado do Credenciamento Público e autorizará a celebração do respectivo termo de acordo de cooperação técnica, nos termos da Especificação Técnica.

13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O processo de formalização da parceira poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A anulação do processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item subsequente.

13.4. A nulidade do processo induz à do termo de acordo de cooperação.

13.5. A revogação do processo de chamamento público será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

14.1. Após a ratificação pela autoridade competente, a EMPRESA credenciada será convocada eletronicamente por meio do e-mail e telefone celular informados para assinar o termo na plataforma, nos termos da Minuta em anexo a este edital. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que o termo for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o termo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à sua formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Previamente à assinatura do termo, a PREFEITURA realizará consulta para aferir possível proibição de a empresa selecionada contratar com o Poder Público.

14.3. Quando a SELECIONADA não apresentar situação regular no ato da assinatura do termo, o mesmo não poderá ser assinado até a sua regularização, que deverá ser feita dentro do prazo a ser fixado pela Administração Municipal, sob pena de convocação da empresa classificada em segundo lugar e aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Aplicam-se as mesmas regras citadas na presente Seção, no que couber para a assinatura de Termos Aditivos e demais instrumentos.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- não celebrar o acordo de cooperação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o acordo de cooperação, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do Acordo de Cooperação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o acordo de cooperação, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades .

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta parceria estão previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os elementos contidos neste edital são meramente informativos e não significam obrigação contratual por parte da PREFEITURA que, por razões de ordem legal, reserva-se no direito de modificá-los, devendo divulgar aos interessados as alterações processadas, pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.2. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irretratável aceitação das condições estipuladas neste Edital, ficando claro, ainda, que, a falta de impugnação tempestiva importa a renúncia automática a eventual impugnação judicial posteriormente.

17.3. A empresa interessada em participar do processo deverá acompanhar as operações no endereço eletrônico www.jeceaba.mg.gov.br, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.4. A interessada em participar do processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, cancelar o termo de cooperação técnica, com a consequente rescisão de termos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da fornecedora, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

18.1. O presente processo administrativo entra em vigor na data de sua publicação e será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste processo é o da Comarca de Entre Rios de Minas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jeceaba, 12 de março de 2025.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1 - Contratação de instituição financeira para emissão e prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas públicas de competência do município de Jeceaba.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação tem por objetivo atender à demanda da Secretaria da Fazenda para receber os tributos municipais (ITBI, ISSQN, IPTU e etc) e emitir cobranças e boletos de protesto.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

5.1 – Sim. A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, com O Decreto Municipal nº 002/2022.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não. O Município de Jeceaba está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

7. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. O descritivo dos bens, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

7.2. Os serviços licitados, consistentes no CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA, EMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TÍTULOS E BOLETOS EM PROTESTO, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JECEABA, deverão ser prestados por instituição bancária que tenha agência instalada na cidade de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, capaz de proceder ao recebimento das taxas, tarifas, preços públicos e outras receitas de competência do município de Jeceaba, através da rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

Item	Especificações do Material	Unidade	Quantidade
------	----------------------------	---------	------------



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1	Documento de Arrecadação	UNID	10.000
---	--------------------------	------	--------

Canais de recebimento a serem credenciados	Quant.
Guichê das agências	10.000
Internet Banking	
Terminais de auto atendimento	
Débito automático	
Correspondentes bancários	
Rede lotérica	

7.3 - **A quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado por todos os Setores da Administração Municipal. Trata-se de um registro de preço que buscou economicidade com a centralização das necessidades das Secretarias em um único procedimento.

7.4 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - O sistema de fornecimento/serviços dos objetos licitados será em entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preço, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços.

8.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato/ata de registro de preço firmado.

8.4 - Por ocasião do fornecimento dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

8.5 – A contratada irá atuar, através de seus agentes bancários, em toda a área de concessão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, sendo necessário, para isso, que tenha agência bancária instalada no município de JECEABA.

8.6 – Correrá por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo para a Administração Pública Municipal, a confecção, impressão e emissão de carnês, faturas e documentos de arrecadação, no formato de Fichas de Compensação, com padrão FEBRABAN, incluindo a opção de enviar para protesto, sob responsabilidade da contratada.

8.7 – A quantidade total estimada prevista para recebimento, durante a vigência do contrato, (12 meses),



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

é de até 10.000 (dez mil) recebimentos – guias expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, no padrão FEBRABAN.

8.8 – Os quantitativos totais de recebimentos informados no item 4.3 supra são estimativos e o não cumprimento da sua totalidade não gerará quaisquer direitos à empresa CONTRATADA. O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria da Fazenda de Jeceaba, pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias.

8.9 – A empresa contratada, através de sua quadro de servidores, encarregar-se-á de efetuar, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, o recebimento de contas, taxas, tarifas, preços públicos e outros serviços, mediante a apresentação dos respectivos documento de arrecadação que serão confeccionados com padrão FEBRABAN, pela CONTRATADA e apresentados para pagamento diretamente nos caixas da(s) agência(s) da CONTRATADA, bem como da remessa das informações, através de INTERNET – até as 12:00 horas do dia útil seguinte - e a transferência dos valores arrecadados para PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, no prazo de 48 horas, contados do fechamento do expediente bancário ordinário.

8.10 - Caberá a CONTRATADA efetuar a captura dos códigos de barras FEBRABAN, de seus agentes bancários, disponibilizando, para a CONTRATANTE, via “home banking”, até as 12 (doze) horas do dia útil seguinte ao do recebimento, o arquivo de retorno para o processamento da baixa das contas recebidas.

8.11 - Todos os documentos de arrecadação que possibilitarem a geração de arquivo eletrônico, após a leitura do código de barras, deverão ter suas informações transmitidas para a CONTRATANTE através de software. Aqueles documentos de arrecadação que não possibilitarem a leitura do código de barras e consequente geração de arquivo eletrônico, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para que sejam impressos novamente.

8.12 - A CONTRATADA deverá emitir um relatório contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos, o tipo de tributo, tarifa e/ou serviço e o valor recebido.

8.13 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos carnês, faturas e documentos de arrecadação, salvo se acolher documentos impróprios e/ou que contenham emendas ou rasuras, respeitando-se, outrossim, a legislação vigente quanto aos pagamentos efetuados fora do prazo estipulados no documento de arrecadação.

8.14 - O produto da arrecadação diária deverá ser depositado, pela CONTRATADA, no prazo de prazo de 48 horas, contados do fechamento do expediente bancário ordinário, em contas exclusivas da CONTRATANTE, abertas para esta finalidade junto à sua agência bancária.

8.15 - Os documentos de arrecadação serão, no momento do recebimento do débito, autenticados mecanicamente no próprio documentos, evidenciando-se a identificação do agente arrecadador, dígito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

verificador de segurança, a data, hora, minuto, segundo e a quantia recebidas nas partes que compõe os documentos de arrecadação; a CONTRATADA efetuará a captura dos códigos de barras FEBRABAN para o processamento da baixa das contas recebidas, até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao do recebimento.

8.16 – A primeira parte do documento de arrecadação destina-se ao cliente e a CONTRATADA reterá a segunda parte e efetuará a remessa do arquivo contendo os dados das contas recebidas até as 12:00 horas do dia útil seguinte ao do processamento do recebimento.

8.17 – A CONTRATADA deverá fornecer ainda software (programa), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, que possibilite a CONTRATANTE emitir e imprimir, com códigos de barras padrão FEBRABAN, em formato de fichas de compensação, os documentos de arrecadação de sua responsabilidade, como também as 2ª (segundas) vias de todos os documentos de arrecadação, e ainda de taxas de balcão, assim entendidas como aquelas provenientes de receitas advindas da prestação de serviços público utilizado efetiva ou potencialmente pelos contribuintes do Município de Jeceaba ou colocados a sua disposição.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - A vigência do contrato/ata de registro de preço vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 - Requisitar, por meio de Requisição de Fornecimento/serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

10.2 - Conferir o fornecimento dos produtos/serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

10.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos produtos/serviços dentro das normas estabelecidas.

10.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento/serviço e interromper imediatamente o fornecimento/serviço se for o caso.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

10.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

10.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

11.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento/serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento/serviço;

11.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

11.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento/serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

11.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

11.6 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

11.7 - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/serviços;

11.8 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento/serviço;

11.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento/serviço do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

11.10 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos materiais/serviços.

11.11 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

11.12 – Proceder ao recebimento das taxas, tarifas, preços públicos, serviços ou outros documentos com padrão FEBRABAN, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA.

11.13 – Prestar atendimento cortês aos contribuintes da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, dispensando aos mesmos tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua a legislação vigente aplicada à espécie.

11.14 – Transmitir, através de meio eletrônico, via INTERNET, as informações provenientes da arrecadação dos documentos que possuem o código de barras, ou o número correspondente.

11.15 – Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.16 – Responsabilizar-se pela guarda do montante arrecadado, desde o momento de sua arrecadação até que o mesmo seja depositado na conta específica aberta em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA.

11.17 – Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços.

11.18 – Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

12 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

13.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

13.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

13.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

13.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

13.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informado na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

13.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

13.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

13.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

13.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

13.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

14. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

14.1 A fiscalização do Contrato/ata de registro de preço será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

14.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.6 A execução do contrato/ata de registro de preço será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato/ata de registro de preço; e
- f) A satisfação do público usuário.

14.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013 e **artigo 6º XXIII, letra g, da Lei nº 14.133/2021.**

16 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

16.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

17 – DA RESCISÃO.

17.1. A rescisão deste contrato/ata de registro de preço se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.**

17.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato/ata de registro de preço, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18 – DO JULGAMENTO

18.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por lote, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

19 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

19.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

19.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

20 – DA PROPOSTA

20.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

21 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

21.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos serviços a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termo da Lei nº 14.133/2021**.

22 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato/ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

22.3 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

22.4 O fiscal do contrato/ata de registro de preço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

22.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

22.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

22.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

22.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

23 - ORGÃO REQUISITANTE.

23.1 – Secretaria Municipal de Administração.

24 – DO FUNDAMENTO LEGAL

24.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

25 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

25.1 O Contrato/ata de registro de preço decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

26.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. PENALIDADES

27.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato/ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato/ata de registro de preço.

27.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

27.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

27.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

27.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

27.8. A falha na execução do contrato/ata de registro de preço estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

27.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata de registro de preço.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ata de registro de preço ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato/ata de registro de preço.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato/ata de registro de preço e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

27.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

27.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

28 – RECURSOS DE INFORMÁTICA

28.1 – Os agentes arrecadadores da empresa contratada deverão ter equipamentos de informática com leitor ótico para código de barras, padrão FEBRABAN, e adequados para transmissão de arquivos por sistema via INTERNET.

28.2 – O software a ser fornecido pela CONTRATADA a seus agentes arrecadadores, deverá possibilitar as seguintes operações.

28.2.1 – a geração de arquivos eletrônicos contendo as informações das operações de arrecadação diária realizada por cada um dos agentes arrecadadores;

28.2.2 – a montagem de um único arquivo contendo as informações das operações de arrecadação realizadas diariamente por todos os agentes arrecadadores, o qual deverá ser transmitido a PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, no formato por ela estabelecido.

Jeceaba, 11 de fevereiro de 2025.

Vinicius de Almeida Vasconcelos
Secretário de Fazenda

APENDICE DO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ARTIGO 7º DECRETO 002/2022 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025.**

HISTORICO DE REVISÃO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
28/02//2025	01	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1 - INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

1.1 Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

1.2 - Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para seleção de empresa(s) especializada, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.

1.3 - Considerando a necessidade de supri a demanda na Secretaria Requisitante pelo presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação ora pretendia, em regime de execução indireta e de não forma contínua.

1.4 - Entende-se que este serviço deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades neste seguimento. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

1.5 - Diante da necessidade de realização do desenvolvimento das rotinas administrativas e execução das políticas públicas para atender a população, foi regulamentado o Decreto 002/2022 que dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das aquisições de bens ou contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal.

1.6 - Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da **contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas publicas**.

1.7 - Unidade requisitante: **Secretaria Municipal de Fazenda.**

2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

2.1 – Foi indicado o seguinte servidor para compor a comissão de equipe de planejamento para formalização deste Estudo Técnico Preliminar.

Secretaria Municipal de Fazenda	Vinicius de Almeida Vasconcelos	Secretariafazenda@jceaba.mg.gov.br
Departamento Municipal de Fazenda	Edson Cardoso Urzedo	Secretariafazenda@jceaba.mg.gov.br

3 - DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE

3.1 - O Município com o objetivo de alcançar sucesso na administração e com a necessidade de estruturar e modernizar a sua Administração Tributária Municipal, setor responsável pelo lançamento, cobrança e arrecadação, estuda a melhor forma de otimizar a arrecadação e facilitar a vida do cidadão, buscando alternativas menos burocráticas com uma gestão eficiente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.2 - Para a Secretaria Municipal de Fazenda é primordial buscar construir, fortalecer, aperfeiçoar e modernizar a sua gestão, e para alcançar o sucesso existem diversos desafios, envolvendo não só conhecer as suas necessidades e da população, mas também das ferramentas disponíveis no país para facilitar a vida do cidadão e da própria Administração Pública, praticando uma gestão eficiente e menos burocrática.

3.3 - A inovação deve ser buscada continuamente, e hoje está diretamente ligada à tecnologia. Assim, novas ideias são necessárias para desenvolver novos modelos de negócios e melhorar a experiência do cliente. Dessa forma, o setor público também carece de inovação, possibilitando agilidade em seus procedimentos, processos e melhorias no atendimento ao público que é a população.

3.4 - Assim, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias, para simplificar as transações foi criada a forma de pagamento e o recebimento de tributos a qual se apresenta como uma alternativa às opções de pagamento já existentes e utilizadas que acompanha o desenvolvimento tecnológico do país, já sendo utilizada por vários entes públicos.

3.5 - A utilização para recebimento de tributos pode ser considerada boa prática às Administrações Municipais, já que reflete uma gestão mais eficiente dos recursos pela Administração Pública e uma melhor prestação de serviços ao cidadão, eventualmente com a redução dos custos de operação em relação a outros mecanismos de transferência, sem perda da segurança, de acordo com o entendimento do Banco Central do Brasil.

3.6 - O Município na procura de eficiência e eficácia, na atual realidade busca idealização, busca a modernização da administração pública municipal fazendária em prol da celeridade e economicidade.

3.7 - O objeto a ser registrado, é a contratação de Instituição Financeira objetivando o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais integradas ao Sistema de Pagamentos nos canais de recebimento a serem credenciadas com vinculação as guias de arrecadação com QR code, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda da Prefeitura.

3. 11 - **Fundamentação:** (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

4. DESCRIÇÃO TÉCNICAS DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, no caso específico são o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais integradas ao Sistema de Pagamentos com vinculação as guias de arrecadação QR code, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município.

4.2 - Deverão ser consultadas a Empresa de Processamento de Dados a criação do layout referente ao QR Code para que o sistema utilizado pelo Município consiga receber as informações da arrecadação por esse meio de pagamento, fazer as baixas do crédito tributário, alinhar o que for necessário para evitar prejuízo ao erário e para que as informações sejam precisas. Atualmente o modelo do arquivo utilizado para o documento de arrecadação.

4.3 - Com o fim de assegurar que a Instituição Financeira a ser contratada tenha as condições técnicas mínimas indispensáveis para a execução do objeto sugerem-se a comprovação de sua experiência em serviços que envolvam as necessidades aqui apresentadas bem como a Instituição deverá possuir pelo menos (01) uma agência física no Município de Jeceaba - MG.

4.4 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - NATUREZA - Considerando o descrito acima se verificam que se trata de serviços complexo, uma vez que as especificações adotadas são conhecidas usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.6 - Vistoria obrigatória: Facultativa.

4.7 - Necessidade de garantia de execução: Sim

4.8 - Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: Pelo médio grau de complexidade do objeto não será permitida a participação de consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

4.9 - REGIME DE EXECUÇÃO. **Fornecimento Parcelado.**

4.10 - EXECUÇÃO. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.11 - A autorização da prestação de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas pelo e-mail compras@jeceaba.mg.gov.br.

4.12 - Prazo de execução do objeto: Conforme a foi definido no Termo de Referência.

4.13 - Procedimento de rotinas de execução foi detalhado no Termo de Referência.

4.14 - Necessidade de disponibilizar serviços: Não há.

4.15 - Obrigação específica da contratada foi detalhada no Termo de Referência.

4.16 - A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

4.17 - EXAMES DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente ao serviço a ser contratado, os quais produzirão impactos na contratação conforme as considerações respetivas:

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 4.133/2021	Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração.	Regula contratação sob aspectos gerais.
Decreto Municipal nº 002/2022	Regulamenta Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico.

4.18 – As condições de Julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica dispostas no TR.

4.19 – Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômica – financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

Fundamentação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1 - O Levantamento teve como base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.3 Conforme pesquisa de mercado realizado vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.4 - Alternativas possíveis: (orçar todas as possibilidades e analisar a melhor solução técnica/econômica – custo benefício).

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Instituição Financeira.

5.5 - Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município.

5.6 - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto a ata de órgão público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1 - Conforme já mencionado neste documento, pretende-se contratar Instituição Financeira para arrecadar tributos e outras receitas municipais pelo recebimento de títulos e demais receitas com a menor tarifa oferecida.

6.2 - Caberá à instituição Financeira disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração do QR Code nos documentos de arrecadação tributária e outras receitas municipais. O retorno das informações será através do arquivo CNAB 150, código de registro “G” padrão FEBRABAN última versão, através de troca de arquivos para controle de recebimentos de faturas pagas através do QR Code Estático para Documento de Arrecadação.

6.3 - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a contratada apresentar proposta de Plano de Trabalho e submetê-la à análise e aprovação da contratante, o qual deverá constar todas as demandas e documentações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento via Documento de Arrecadação, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

6.4 - Havendo a necessidade a contratada poderá solicitar agendamento de reunião para a elaboração, correção/alteração ou complementação do plano de trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

6.5 - A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade entre as partes.

6.6 - A contratada deverá fornecer o arquivo-texto em arquivo CNAB 150, padrão FEBRABAN última versão, com as operações de recebimentos através de QR Code.

6.7 - A CONTRATADA poderá disponibilizar API's que permitam em tempo real a consulta recebida.

6.8 - Os serviços contratados serão prestados a esta Prefeitura de forma integral

24 horas por dia.

6.9 - O QR Code gerado no âmbito de Documento de Arrecadação observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.1 - Tabela constante na Planilha quantitativa no termo de referência.

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1 - A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

8.2- Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

8.3 - Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, restando a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

8.4 - Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

8.5 - Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

8.6 - Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

8.7 - Importantes registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.8 - A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

8.9 - Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

8.10 - Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

8.11 - Valor médio obtido é de **R\$20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais).

Fundamentação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO SOLUÇÃO.

9.1 - - O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. outrossim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

10. - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

10.1 - As transferências deverão ocorrer diretamente da conta do usuário pagador para a conta do usuário receptor, sem a necessidade de intermediários, o que irá propiciar custos de transação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

menores. Portanto, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e independentes ao objeto pretendido.

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO.

11 - A presente contratação encontra-se respaldo conforme previsão plana anual e respeitando o princípio da legalidade da Administração Pública.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

12.1 - Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes: Ampliação dos canais de pagamento, economia de despesas com tarifas bancária, eficiência na contabilização dos pagamentos, modernização do Setor Público.

13. PROVIDENCIA A SEREM ADOTADAS.

13.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a contratada apresentar proposta de Plano de Trabalho e submetê-la à análise e aprovação da contratante, o qual deverá constar todas as demandas e documentações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento via bancária, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

13.2 A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade entre as partes.

13.3 A Contratada obriga-se a fornecer objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste ETP.

13.4 A instituição Financeira disponibilizará a solução sistêmica, bem como suporte de integração para permitir a geração do QR Code Estático tipo Documento de Arrecadação, nos documentos de arrecadação e outras receitas municipais, Padrão FEBRABAN e na prestação de contas por meio magnético, através de arquivo retorno CNAB 150, código de registro "G" Padrão FEBRABAN, última versão, com as operações de recebimentos através de QR Code.

13.5 A contratada deverá fornecer o arquivo-texto em arquivo CNAB 150, padrão FEBRABAN última versão, com as operações de recebimentos através de QR Code e poderá disponibilizar API's que permitam em tempo real a consulta de Documentos de Arrecadação recebidos.

13.6 O QR Code gerado no âmbito dos Documentos de Arrecadação observarão todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às práticas de segurança da informação e aos requisitos obrigatórios.

13.7 Todos os custos para desenvolvimento de solução, integração ou qualquer outro que seja necessário para a prestação do serviço, deverão estar inclusos na tarifa.

13.8 Do arquivo-retorno: Caberá à contratada disponibilizar arquivo das liquidações até as 08h de 01 (um) dia útil após o recebimento (D+1), no formato atual padronizado pela FEBRABAN, além do gerenciamento on-line do Qr Code para recebimento de títulos e demais receita, com consultas instantâneas dos pagamentos para conciliação. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira, não for disponibilizado ao Município de Jeceaba - MG;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado. As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela instituição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

13.9 Pela prestação do serviço contratado, a instituição financeira será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação através via bancária e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

13.9.1 A remuneração da contratada será feita de forma automática, deduzida do valor total recebido no documento de arrecadação.

13.9.2 No valor descontado como remuneração pelo serviço prestado (tarifa), deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da Contratada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

14.1 – Os prestadores de serviços deverão atender no que couberem os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e esta comissão não vislumbra nenhum risco ambiental pela aquisição pretendida.

14.2 – Dessa forma, pelo o fato dos serviços eventualmente adquiridos serem classificadas como material permanente é em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nos normativos do poder judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante devido processo administrativo.

14.3 – A locação deverá, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

14.4 - Assim, tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

14.5 - Contudo, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive por meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.6 - Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES.

15.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

15.2. Considerando as características de utilização, as quantidades necessárias, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública estão na efetiva prestação de serviço em questão.

15.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é ao serviço pretendido por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tal item se destina a **prestação de serviços de instituição financeira para recebimento de títulos e demais receitas do Município.**

15.4 - Considerou, ainda, o fato de que a referida modalidade possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável

15.4 - Salieta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

16 – DO MAPIAMENTO DE RISCO

16.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

16.2. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

16.3. Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiências anteriores.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

19.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A Prestação de Serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

19.1.1 DA JUSTIFICATIVA.

19.2 - As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto à modalidade escolhida, a divisão por prestação de serviço parcelada mostrou-se ser as soluções mais viáveis. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.3 - A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

19.3.1 Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso da Prestação de Serviço de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

Justificativa: Conforme demonstrada é uma necessidade do órgão a contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços de Instituição Financeira para recebimento de títulos e demais receitas.**

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) E e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

20 – DA SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 - Para sustentação do contrato é imprescindível à prestação eficiente do serviço pela instituição financeira, no acolhimento, contabilização e encaminhamento do recurso financeiro para o erário municipal. Sempre respeitando os prazos e horários.

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato o Secretário Municipal da Fazenda verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato, o servidor WESLEY ANTONYONE DE OLIVEIRA ANDRADE, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 002/2022).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21 - CONCLUSÃO DA VIABILIDADE.

21.1 – Torna-se viável a Prestação Serviço em questão.

21.2 – Esta Prestação Serviço vai de encontro à demanda e necessidade da **Secretaria Requisitante**.

21.3 - Por fim, considerando os pressupostos apresentados, esta equipe considera a **prestação de serviços de Instituição Financeira para recebimento de títulos e demais receitas** viável tendo em vista que possibilitará a continuidade, segundo o qual a administração pública excuta suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a o objeto é imprescindível e mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Jeceba, 28 de fevereiro de 2025.

Responsável pela Formulação da Demanda **Assinatura**
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento Municipal de Fazenda

ANEXO I DO ETP - MAPA DE RISCO.

1 - DADOS DO PROCESSO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Objeto: Seleção de empresa(s) especializada para **contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas públicas.**

2 - FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação.

3 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

Risco 01 **Planejamento deficiente.**
Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixa Média x Alta
Dano(s):
O prejuízo ao atendimento da demanda Secretaria Requisitante.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos:
Responsável: Secretaria Requisitante.

Risco 02 **Elaboração do Termo de Referência Inadequado.**
Probabilidade: Baixa X Média Alta
Impacto: Baixa Média x Alta
Dano(s):
Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviço de média qualidade, bem como emprego de materiais que não possuem a qualidade necessária para o **objeto pretendido.**

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:
Refazer o Termo de Referência.
Responsável: Secretaria Requisitante.

Risco 03 **Indisponibilidade financeira.**
Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixa x Média Alta
Dano(s):
A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Risco 04 **Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixa Média x Alta

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.

Responsável: Agente de Contratação.

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

Responsável: Agente de Contratação.

4 - FASE DE ANÁLISE .

Gestão/ execução do objeto

5 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

Risco 01

Atraso na contratação.

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixa x Média Alta

Dano(s):

Deficiência na entrega dos materiais licitados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para o objeto pretendido.

Responsável: Fiscal do Contrato.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

Responsável: Procurador Municipal.

Risco 02

Aquisição com preço acima da média do mercado.

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: x Baixa Média Alta

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisa de preço com de acordo com o artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

Responsável: Setor de Compras.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado.

Responsável: Agente de Contratação.

Risco 03

Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.

Probabilidade: x Baixa Média Alta
Impacto: Baixa x Média Alta

Dano(s):

Fornecedor se recusar ou realizar serviços a desacordo com TR.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Risco 04

Execução do objeto em desacordo com o acordado.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixa

x Média

Alta

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega dos serviços.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável: Procurador Municipal.

6 - RERESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RICOS.

Declaro, para devidos fins, que a **Secretaria Municipal de Fazenda** é a responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado para seleção de empresa(s) especializada(s) para **contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas publicas.**

Jeceaba, 28 de fevereiro de 2025.

Responsável pela Formulação da Demanda
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento Municipal de Fazenda

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

O Município de Jeceaba, Estado de MG, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, Identidade Civil nº _____, CPF nº _____, com Registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço profissional na _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de Jeceaba – MG, como empresa contratação de instituição financeira para emissão e prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas públicas de competência do município de Jeceaba. A EMPRESA _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....,, _____ de _____ de 2025.

Empresa : _____

Assinatura: Autoridade Município de Jeceaba: _____

ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

O (A) Senhor (a) , (qualificação), (Instituição Financeira), cadastrada CNPJ sob nº , com endereço na rua/avenida, doravante denominada DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

...../....., _____ de _____ de 2025.

Empresa:

ANEXO IV
MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG
CREDENCIAMENTO Nº **001/2025**

(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., de de 2025.

Assinatura do Responsável pela empresa:

ANEXO V
MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES – CREDENCIAMENTO 001/2025.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG (Nome/Razão Social)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., de2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa:

ANEXO VI MODELO MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JECEABA E _____.**

Pelo presente instrumento contratual presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 20.356.739/0001-48, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **Fábio Vasconcelos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ nº _____, com sede na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/MG, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado, **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. 001/2025, oriundo do processo administrativo nº. _____, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento para credenciamento para contratação de instituição financeira para emissão e prestação de serviços de recebimento de títulos e demais receitas públicas de competência do município de Jeceaba.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de serviço devidamente justificado, dentro dos limites previstos no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Jeceaba -MG,

3.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos credenciados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

6.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

6.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

6.6 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer pedido de restituição.

6.8 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.9 - Cumprir as determinações da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

6.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso aos seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor designado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.4 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

10.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo previsto artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições.

Constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A instituição bancária credenciada prestará serviços para prestação de serviços de recebimentos de títulos e guias, conforme Termo de Referência em anexo de acordo com as estipulações do Termo de Referência, Edital e Contrato.

16.2. A instituição bancária interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, deverá oferecer no mínimo três canais de atendimento de acordo com seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

16.3. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existente ou a serem criados.

16.4. O Município autoriza a instituição bancária a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

16.5. É vedado à instituição bancária:

16.5.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

16.5.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

16.5.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

16.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

16.6.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município.

16.6.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Jeceaba, _____ de _____ de 2025.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VALOR – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epígrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

Canais de recebimento a serem credenciados	Quant.	Valor unitário (R\$)
Guichê das agências	10.000	R\$
Internet Banking		R\$
Terminais de auto atendimento		R\$
Débito automático		R\$
Correspondentes bancários		R\$
Rede lotérica		R\$
R\$ (VALOR TOTAL POR EXTENSO)		

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO

Canais de recebimento a serem credenciados	Quant.	Valor unitário (R\$)
Guichê das agências	10.000	R\$ 2,06
Internet Banking		R\$ 2,06
Terminais de auto atendimento		R\$ 2,06
Débito automático		R\$ 2,06
Correspondentes bancários		R\$ 2,06
Rede lotérica		R\$ 2,06
R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)		